

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2015, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.**

*Altera a Resolução nº 061 de 07/11/2013 do CONSEPE que dispõe sobre Mobilidade Internacional no âmbito da Graduação do Centro Universitário do Estado do Pará.*

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

*Considerando* os programas de intercâmbio e de bolsa estudantil, por intermédio de convênios celebrados entre o CESUPA, instituições de ensino superior estrangeiras ou outras organizações, cujo objeto seja a realização de semestre(s) letivo(s) da Graduação fora do país, tanto por alunos do CESUPA como por alunos provenientes de instituições estrangeiras,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o programa de Mobilidade Internacional objetivando regulamentar a situação dos discentes que cursarem semestre(s) letivo(s) da Graduação fora do país, bem como os estudantes estrangeiros que cursarem semestre(s) letivo(s) da Graduação no CESUPA, quando provenientes de instituições que mantém convênio com o CESUPA, para este fim.

Art. 2º - O aluno do CESUPA que cursar semestre(s) letivo(s) da Graduação fora do país, em programa de intercâmbio institucional, deverá solicitar sua matrícula em Mobilidade Internacional, realizando para tal os procedimentos constantes do sistema aluno on-line, o qual dispõe de ícone específico para este fim.

Art. 3º - A Coordenação de Curso ficará responsável por avaliar as disciplinas cursadas na instituição de destino, objetivando fazer a equivalência nos termos do Regimento Geral do CESUPA, deliberando sobre o aproveitamento das referidas disciplinas, quando for o caso, mesmo que haja acordo entre o CESUPA e a instituição estrangeira determinando que o discente possa ter o semestre cursado fora do país creditado e reconhecido pelo CESUPA.

Art. 4º - Considera-se **Aluno em Intercâmbio** aquele proveniente de Instituição de Ensino com a qual o CESUPA possua acordo de parceria para recebê-lo, mediante, apenas, o pagamento da Taxa de Mobilidade Internacional, não sendo obrigatória a cobrança de mensalidade, nos termos do Convênio celebrado.

Parágrafo Único – O **Aluno em Intercâmbio** que cursar semestre(s) letivo(s) da Graduação no CESUPA deverá preencher o Formulário de Inscrição para Aluno em Intercâmbio, cumprir todos os requisitos e observar as normas para Aluno Estrangeiro – Aluno em Intercâmbio indicadas no site [www.cesupa.br/internationaloffice](http://www.cesupa.br/internationaloffice).

Art. 5º - Considera-se **Aluno Visitante** aquele proveniente de Instituição de Ensino que não mantenha convênio com o CESUPA ou, ainda, aquele que não se enquadre nos termos de eventual acordo existente. Neste caso, o aluno pagará regularmente a matrícula e a mensalidade do curso, ficando isento da taxa de Mobilidade Internacional.

Parágrafo Único – O **Aluno Visitante** que cursar semestre(s) letivo(s) da Graduação no CESUPA deverá preencher o Formulário de Inscrição para Aluno Visitante, cumprir todos os requisitos e observar as normas para Aluno Estrangeiro - Aluno Visitante indicadas no site [www.cesupa.br/internationaloffice](http://www.cesupa.br/internationaloffice).

Art. 6º - O estudante estrangeiro que efetuar matrícula em Mobilidade Internacional, sendo ele Aluno em Intercâmbio ou Aluno Visitante, deverá obedecer as normas institucionais e o Regimento Geral do CESUPA, bem como terá os direitos previstos no Regulamento de Mobilidade Internacional.

Art. 7º - O estudante estrangeiro que não esteja participando de nenhum programa de intercâmbio e não se enquadre nos casos desta Resolução, mas tenha interesse em se matricular no CESUPA, para cursar regularmente a graduação nesta Instituição, deverá observar os procedimentos regulares para ingresso de estrangeiros previstos no Regimento Geral do CESUPA.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**DR. JOÃO PAULO DO VALLE MENDES**  
**REITOR**